



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.747/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO para a execução do Programa Pró-Santa Casa 2 celebrado em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e demais municípios do Colegiado de Gestão Regional Rio Preto, autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Içém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Içém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Içém autorizado a repassar o valor anual de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, para a execução do Programa "Pró-Santa Casa 2", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através da sua Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com os demais municípios que compõem o Colegiado de Gestão Regional Rio Preto.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros serão repassados mensalmente à entidade conveniada Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, a título de subvenção social, de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o limite estabelecido no artigo 1º.

ARTIGO 3º - A instituição beneficiária Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto realizará atendimentos de saúde à população do município de acordo com as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo e Plano Operativo do programa aprovado pelo Colegiado de Gestão Regional Rio Preto.

ARTIGO 4º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de convênio ou parceria e seus eventuais aditivos e prorrogações, com a assunção das responsabilidades deles decorrentes, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar a instituição beneficiária e prover o atendimento gratuito à população do município de Içém, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 5º - O repasse das subvenções sociais à entidade beneficiária poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a critério da administração pública municipal, em razão de indisponibilidade de recursos financeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



descumprimento dos termos do Plano Operativo ou quaisquer outros fatos supervenientes que venham demonstrar a inviabilidade da permanência do município no programa.

ARTIGO 6º - Para a subvenção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, por Decreto, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte classificação Orçamentária:

10 - SAÚDE
10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0055 - Ações Básica da Saúde
10.301.0055.2069.0000 - Subvenções Sociais – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
3.3.50.43.00 – Subvenções SociaisR\$ 25.000,00

ARTIGO 7º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária, a saber:

10 - SAÚDE
10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0055 - Ações Básica da Saúde
10.301.0055.2063.0000 – Ações de Vigilância em Saúde
142 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

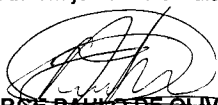
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 15 de abril de 2010.


SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete